Boletim do Exército

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército

29/ 99

Brasília, DF, 16 de julho de 1999

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 29/99

Brasília, DF, 16 de julho de 1999

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a denominação do Gabinete do Ministro do Exército e dá outras providências. 5

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 38, DE 08 DE JULHO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/99 Fuzil Calibre 5,56mm – Fz Cal 5,56mm. 5

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 016, DE 07 DE JULHO DE 1999

Regulamenta o serviço de blindagem em carros de passeio. 9

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Aprova as Instruções Reguladoras para Concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro (IR 70-21). 10

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Altera o Regimento Interno do Departamento-Geral de Serviços (RI-154). 18

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Aprova a Instalação Radiológica na Bateria Comando da AD/5. ....
21

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

TOQUE INDICATIVO PARA O COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO (CORNETA/CLARIM)
.....
21

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 332 A 343-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999
Agregações
....
22

PORTARIA Nº 344 E 345-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999
Reversões
....
27

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a denominação do Gabinete do Ministro do Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Considerar alterada, a contar de 10 de junho de 1999, a denominação do Gabinete do Ministro do Exército para Gabinete do Comandante do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, os Órgãos de Assessoramento do Comandante do Exército e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 38, DE 08 DE JULHO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/99 Fuzil Calibre 5,56mm – Fz Cal 5,56mm

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB e a SCT, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/99, relativos à Fuzil Calibre 5,56mm – Fz Cal 5,56mm.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 149-EME, de 28 de novembro de 1995, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos nº 16/95 – Fuzil Calibre 5,56 mm.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS - ROB Nº 03/99

1. TÍTULO

FUZIL CALIBRE 5,56 mm - Fz Cal 5,56 mm.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

01) Ser empregado em combate sob quaisquer condições climáticas ambientais existentes na AOC. (Peso dez)

02) Poder ser manutenido em campanha sob quaisquer condições climáticas ambientais existentes na AOC. (Peso dez)

03) Permitir que as operações de desmontagem e montagem, para a manutenção de 1º escalão, sejam efetuadas sem o auxílio de ferramentas. (Peso dez)

04) Possuir um índice de disponibilidade, em campanha, acima de 90%(noventa porcento). (Peso dez)

05) Ser portátil e de emprego individual. (Peso dez)

06) Ser alimentado através de carregador, com capacidade mínima de 25(vinte e cinco) cartuchos. (Peso dez)

07) Possuir alça de mira (lâmina e cursor). A lâmina deve possuir uma escala com incrementos (linhas de fé) de 100 em 100 metros, que possibilite o ajuste do tiro, abrangendo, no mínimo, 400 metros. (Peso nove)

08) A massa de mira deve possuir guarnições (orelhas) de proteção que, também, sirvam para enquadramento inicial do alvo. (Peso dez)

09) Possuir dispositivos na alça de mira, que permitam as correções do tiro em alcance e direção, sem a utilização de ferramentas especiais. (Peso dez)

10) Possuir, como acessório, suporte que possibilite receber lunetas telescópicas e dispositivos optrônicos, para o tiro noturno. (Peso dez)

11) Possuir bandoleira de transporte, regulável, confeccionada em material capaz de resistir às intempéries, que proporcione ao usuário o transporte do fuzil a tiracolo ou em bandoleira, com conforto. A bandoleira também deve auxiliar a manter o fuzil firme, durante a tomada da pontaria e disparo. (Peso dez)

12) Ter a possibilidade de receber acessório para lançamento de granadas. (Peso oito)

13) Possuir quebra-chamas que possa ser utilizado, também, para o lançamento de granadas de bocal (AP/AC). (Peso nove)

14) Possuir dispositivo que possibilite diminuir o comprimento do fuzil, sem a utilização de ferramentas, permitindo ainda o acionamento do seletor de tiro previsto no ROA nº 24 e a execução do tiro. (Peso dez)

15) O comprimento do fuzil, com a coronha distendida, não pode ultrapassar de 1050(hum mil e cinqüenta) mm.(Peso nove)

16) O peso do fuzil, com o carregador vazio, do tipo reto ou do tipo curvo, e sem acessórios, não deve ultrapassar 3800(três mil e oitocentos) gramas. (Peso oito)

17) O alcance de utilização (para a execução dos tiros com precisão) deverá ser, no mínimo, de 300(trezentos) metros. (Peso dez)

18) Possuir alcance útil de até 600(seiscentos) metros. (Peso nove)

19) Ser refrigerado a ar. (Peso dez)

20) O cano deve possuir alma raiada. (Peso dez)

21) A força necessária sobre a tecla do gatilho, para a realização do disparo, deve estar situada entre 30 N(trinta newtons) e 40 N(quarenta newtons). (Peso oito)

22) Possuir guarda-mato para proteção da tecla do gatilho. (Peso dez)

23) Apresentar as seguintes cadências, mínimas, de tiro:

a. técnica: 600(seiscentos) a 800(oitocentos) tiros por minuto;
b. prática em tiro contínuo: 100(cem) tiros por minuto;
c. prática em tiro intermitente: 60(sessenta) tiros por minuto. (Peso oito)

24) Possuir seletor de tiro para as posições: tiro automático, tiro em rajadas de três disparos, tiro semi-automático (intermitente) e posição de segurança. A seleção das posições deverá ser feita com uma única mão. (Peso nove)

25) Não permitir o disparo se não se completar o trancamento da arma ou ocorrer qualquer anormalidade no mecanismo de disparo, de alimentação ou carregamento. (Peso dez)

26) Possuir dispositivo que possibilite a colocação e a retirada do carregador com uma única mão. (Peso nove)

27) Possuir alavanca de manejo, com punho pouco saliente, ergonômica, que permita o engatilhamento inicial e o manejo, para abertura ou fechamento da caixa da culatra. Durante o tiro, a alavanca deverá permanecer imóvel. (Peso nove)

28) Apresentar funcionamento normal, quando utilizado sob condições adversas, como chuva, areia, água (doce e salgada), etc. (Peso nove)

29) Possuir punho, coronha, guarda-mão e chapa da soleira de forma anatômica e de material resistente a impactos e refratário ao calor. (Peso nove)

30) Todas as peças metálicas devem possuir tratamento contra corrosão (suor das mãos, água doce ou salgada, material de limpeza, umidade, etc). (Peso dez)

31) Todas as peças, metálicas ou não, devem ser foscas para evitar a reflexão de qualquer fonte de luz. (Peso dez)

32) O fuzil deve ter calibre 5,56(cinco vírgula cinqüenta e seis) mm e poder "calçar" o cartucho 5,56(cinco vírgula cinqüenta e seis) padrão OTAN, em seus variados tipos (comum, perfurante, traçante, lançamento de granadas de bocal e festim). (Peso dez)

33) Possuir acessório que permita a utilização dos cartuchos de festim, possibilitando a realização do tiro nas mesmas condições constantes do ROA nº 24. (Peso dez)

34) Possuir estojo com material para limpeza, embutido no fuzil. (Peso oito)

35) Possuir ferramentas, equipamentos e dispositivos calibradores, para todos os escalões, em condições de acompanhar as primeiras unidades distribuídas à tropa. (Peso oito)

36) Não permitir o disparo acidental, mesmo quando carregado e destravado, em quedas de até 2(dois) metros de altura. (Peso nove)

37) Cano com vida útil, mínima, de 10.000(dez mil) tiros. (Peso nove)

38) Possuir baioneta e, respectiva bainha (porta-baioneta) com dispositivo de fixação no equipamento individual (cinto de guarnição) ora em uso no Exército. (Peso nove)

39) Possibilitar o tiro com a baioneta fixada no fuzil. (Peso oito)

b. <u>Desejáveis</u>

01) Possibilitar o uso de carregadores curvos (banana) ou retos, com capacidade mínima para 35(trinta e cinco) cartuchos 5,56(cinco vírgula cinqüenta e seis) mm. (Peso seis)

02) Os incrementos (linhas de fé) das distâncias, na lâmina da alça de pontaria, devem possuir artifícios (entalhes, fosforescentes, etc,) que permitam selecionar as distâncias em condições de pouca luminosidade. (Peso quatro)

03) Possuir alça de transporte com dispositivo eficaz para seu rebatimento possibilitando o transporte equilibrado do fuzil através de uma das mãos do usuário. (Peso cinco)

04) Possuir acessório adicional para municiar, de forma rápida, o carregador. (Peso quatro)

05) Receber, o cano da arma, um tratamento interno com vistas a aumentar sua vida útil e facilitar a sua limpeza. (Peso cinco)

06) Possuir acessórios opcionais como luneta para o tiro diurno, optrônicos para o tiro noturno, bipé, dispositivos para instrução, etc. (Peso seis)

07) Permitir a montagem das peças do 1º escalão de manutenção, em uma única posição. (Peso cinco)

08) Não deve permitir a ignição expontânea de um cartucho na câmara (resultante do aquecimento) após 100(cem) disparos. (Peso seis)

09) Permitir que o atirador empunhe o fuzil através do "spot" ou "stock weld" mesmo que utilize acessórios para auxiliar a pontaria (lunetas ou optrônicos para o tiro noturmo). (Peso seis)

10) A coronha do fuzil quando na sua posição distendida, não deve apresentar folgas que possam comprometer a precisão do tiro, durante a vida útil do armamento. (Peso seis)

11) O visor (ou vértice) da alça de pontaria e a massa de mira devem ter pontos impregnados com material fosforescente à prova de água e de material de limpeza. (Peso seis)

12) Possuir manual para sua operação e manual técnico para a manutenção, em língua portuguesa. (Peso seis)

13) Possuir catálogo de suprimento contendo número do fabricante, discriminação e desenhos de todas as peças, componentes e sobressalentes, escrito em língua portuguesa. (Peso seis)

14) Possuir um dispositivo que permita ao usuário controlar, mesmo em poucas condições de luminosidade, a quantidade de cartuchos existentes no carregador. (Peso seis)

c. Complementares

01) Possuir seletor de tiro e alavanca de manejo, para canhoto e destro. (Peso dois)

02) Possuir carregadores acopláveis entre si, formando conjunto capaz de ser carregado na arma. (Peso três)

03) Possuir estojos de lona na cor verde, padrão EB, ou outro material, para transporte dos carregadores e que possam ser fixados no atual cinto de guarnição. (Peso três)

04) Possuir protetor do gatilho (guarda-mato) rebatível. (Peso dois)

05) Possuir janela de ejeção do estojo, com proteção, que não permita a entrada de material estranho no interior do fuzil. (Peso dois)

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 016, DE 07 DE JULHO DE 1999

Regulamenta o serviço de blindagem em carros de passeio.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 4º do Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998, e de acordo com o previsto no Art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2998, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Autorizar o serviço de blindagem em carros de passeio, até o nível III, a que se referem as normas técnicas vigentes no País.

Art. 2º Estabelecer que as empresas especializadas e os adquirentes desse serviço, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão ser os proprietários dos veículos, estão sujeitos a registro no Exército.

Art. 3º Os carros de passeio blindados estão sujeitos a apostilamento individual ao Certificado de Registro do proprietário, e sua transferência de propriedade depende de autorização do Comandante da Região Militar.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 014, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Aprova as Instruções Reguladoras para Concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro (IR 70-21).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial Nº 028, de 17 de janeiro de 1997 e de acordo com o art. 90 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro (IR 70-21), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias Nº 018-DGS e 019-DGS, ambas de 15 de outubro de 1996.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 70-21)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO	I	DA LEGISLAÇÃO BÁSICA	1º
CAPÍTULO	II	DA FINALIDADE	2º
CAPÍTULO	III	DO BENEFÍCIO E DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-TRANSPORTE	3º/6º
CAPÍTULO	IV	DA CONCESSÃO E DO DESCONTO	7º/10
CAPÍTULO	V	DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO	11
CAPÍTULO	VI	DAS ATRIBUIÇÕES	12/15
CAPÍTULO	VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

ANEXOS

A - TABELA ESCALONADA DE AUXÍLIO-TRANSPORTE (AT)
B - SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE (SAT)

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 70-21)

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 1º A Legislação Básica que regula o assunto é a seguinte:

I - Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

II - Medida Provisória nº 1.783, de 14 de dezembro de 1998, e suas reedições;

III - Decreto nº 2.880, de 14 de dezembro de 1998;

IV - Decreto nº 2.963, de 24 de fevereiro de 1999;

V - Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;e

VI - Portaria nº 334, de 25 de junho de 1999 (IG 70-04).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade definir os procedimentos dos beneficiários e os Órgãos responsáveis pela operacionalização do Auxílio-Transporte (AT) no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO E DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 3º O AT, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema de Pagamento do Exército e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos beneficiários, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho e aqueles efetuados com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º Entende-se como deslocamento a menor soma dos segmentos e tarifas componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho ou vice-versa.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo à remuneração, aos proventos ou à pensão.

§ 3º O AT não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social epara os planos de assistência à saúde.

Art. 4º São beneficiários do AT, e assim passam a ser denominados, todos os servidores civis lotados no EB, os servidores civis contratados temporariamente, os militares em serviço ativo, os Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e os convocados para o serviço ativo, no efetivo exercício do cargo ou na prestação de tarefa, desde que não recebam outra vantagem referente a transporte nos termos previstos nos art. 4º e § 2º do art. 5º, da Medida Provisória nº 1.783, de 1998 e suas reedições .

Art 5º O valor mensal do AT resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com o transporte coletivo e o idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior, encontrado em tabela escalonada do AT (anexo A), a partir de R$ 1,00 (um real), em intervalos progressivos de R$ 0,20 (vinte centavos), multiplicada por vinte e dois dias, observando o desconto de seis por cento do soldo, salário e/ou vencimento básico, conforme o previsto no art.10 destas IR.

§ 1º O valor do AT não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte coletivo, nos termos do art. 3º, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

§ 2º O desconto relativo ao AT, do dia em que for verificada uma ocorrência que vede o seu pagamento, será processado no mês subseqüente, considerando a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 6º O pagamento do AT será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 3º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subseqüente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício, decorrentes de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração da tarifa do transporte coletivo, do endereço residencial, do percurso ou do meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º Àquele que estiver recebendo diárias não será concedido o benefício do AT no período considerado.

§ 2º Não terá direito ao AT o militar ou o servidor civil que estiver em gozo de férias ou em dispensa para desconto em férias.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO E DO DESCONTO

Art. 7º Para a concessão do AT o beneficiário deverá apresentar em sua Organização Militar (OM) o documento denominado "SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE" (SAT) (anexo B), contendo:

I – valor de cada despesa realizada diariamente, com o(s) segmento(s) que compõe(m) o deslocamento do beneficiário;

II – comprovante de endereço residencial;

III – percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, observado o prescrito no § 1º do art. 3º;

IV – despesa total diária com o transporte coletivo;

V – a opção facultada ao beneficiário pela percepção do AT, no deslocamento trabalho-trabalho, em substituição ao trabalho-residência, no caso de acumulação lícita de cargos.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso V é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício, em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 2º A autoridade que tiver ciência de que o beneficiário apresentou informação falsa no tocante ao seu domicílio e/ou acerca dos segmentos componentes do seu deslocamento deverá apurar, de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do mesmo, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário, dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Após a análise das SAT, as Unidades Gestoras (UG) levantarão suas necessidades, considerando a despesa diária de cada solicitante.

Parágrafo único. As UG deverão proceder a um rigoroso levantamento das necessidades, relacionando apenas os beneficiários que efetivamente forem utilizar o AT, em consonância com o art. 4º.

Art. 9º A concessão e as alterações referentes ao AT serão publicadas em boletim interno da UG/OM.

Art. 10. O AT será custeado:

I – pelo beneficiário, sob a forma de consignação, na parcela equivalente a seis por cento de seu soldo, salário e/ou vencimento básico, proporcional a vinte e dois dias, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II – pela União, no que exceder à parcela referida no inciso anterior.

Parágrafo único. No valor do AT necessário para toda a OM, conforme o art. 8º, já estará abatido o equivalente a seis por cento do soldo, salário e/ou vencimento básico, proporcional a vinte e dois dias.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 11. O benefício do AT cessará por solicitação escrita do usuário, ou por determinação do Ordenador de Despesas (OD), no caso em que ficar caracterizado o afastamento definitivo do beneficiário da UG/OM.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Da Diretoria de Assistência Social (DAS):

I – controlar o pagamento do benefício;

II – na falta ou insuficiência dos recursos específicos para o pagamento do AT, informar ao CPEx e às UG/OM as datas de interrupção e de reinício de seu pagamento e suas condicionantes; e

III – fornecer ao CPEx, mês a mês, nos prazos definidos por aquele Órgão, as informações necessárias à execução do planejamento do AT.

Art. 13. Das Regiões Militares (RM):

I – consolidar as solicitações das OM em sua área de responsabilidade, procedendo à devida lisura do processo; e

II – enviar a solicitação de recursos para o AT à DAS, de acordo com o calendário distribuído.

Art.14. Das UG/OM:

I – controlar, à luz da legislação vigente, as solicitações dos beneficiários;

II – proceder à lisura necessária no tocante às necessidades, em função dos deslocamentos e dos transportes coletivos utilizados, consoante com o prescrito no art. 3º;

III – sustar o benefício quando ocorrerem irregularidades previstas na legislação vigente, instaurando os processos administrativos, tomando as medidas disciplinares cabíveis;

IV – reincluir os beneficiários a elas vinculados, nas condições estabelecidas pela DAS, quando da interrupção do pagamento do AT,por insuficiência de recursos específicos;

V – calcular a Despesa a Anular (DA) referente aos deslocamentos não realizados no mês anterior, e/ou controlar os dias em que não houve deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, realizando para o mês subseqüente uma DA, referente aos dias em que o beneficiário não utilizou o AT;

VI – solicitar à RM a necessidade de recursos para o AT; e

VII – atentar para as normas relativas à execução do pagamento do AT, exaradas pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 15. O beneficiário do AT será objeto de verificação, por ocasião do exame de contracheques.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos referentes às presentes IR serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral de Serviços (DGS).

ANEXO "A" - (MODELO DA TABELA ESCALONADA DE AUXÍLIO-TRANSPORTE-AT) ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 70-01)

ANEXO "A" - TABELA ESCALONADA DE AUXÍLIO-TRANSPORTE (AT)							
CÓDIGO SISTEMA	VALOR R$		*CÓDIGO SISTEMA*	VALOR R$		*CÓDIGO SISTEMA*	VALOR R$
001	1,00		050	10,80		099	20,60

002	1,20		051	11,00		100	20,80
003	1,40		052	11,20		101	21,00
004	1,60		053	11,40		102	21,20
005	1,80		054	11,60		103	21,40
006	2,00		055	11,80		104	21,60
007	2,20		056	12,00		105	21,80
008	1,40		057	12,20		106	22,00
009	2,60		058	12,40		107	22,20
010	2,80		059	12,60		108	22,40
011	3,00		060	12,80		109	22,60
012	3,20		061	13,00		110	22,80
013	3,40		062	13,20		111	23,00
014	3,60		063	13,40		112	23,20
015	3,80		064	13,60		113	23,40
016	4,00		065	13,80		114	23,60
017	4,20		066	14,00		115	23,80
018	4,40		067	14,20		116	24,00
019	4,60		068	14,40		117	24,20
020	4,80		069	14,60		118	24,40
021	5,00		070	14,80		119	24,60
022	5,20		071	15,00		120	24,80
023	5,40		072	15,20		121	25,00
024	5,60		073	15,40		122	25,20
025	5,80		074	15,60		123	25,40
026	6,00		075	15,80		124	25,60
027	6,20		076	16,00		125	25,80
028	6,40		077	16,20		126	26,00
029	6,60		078	16,40		127	26,20
030	6,80		079	16,60		128	26,40
031	7,00		080	16,80		129	26,60
032	7,20		081	17,00		130	26,80
033	7,40		082	17,20		131	27,00
034	7,60		083	17,40		132	27,20
035	7,80		084	17,60		133	27,40
036	8,00		085	17,80		134	27,60
037	8,20		086	18,00		135	27,80
038	8,40		087	18,20		136	28,00

039	8,60		088	18,40		137	28,20
040	8,80		089	18,60		138	28,40
041	9,00		090	18,80		139	28,60
042	9,20		091	19,00		140	28,80
043	9,40		092	19,20		141	29,00
044	9,60		093	19,40		142	29,20
045	9,80		094	19,60		143	29,40
046	10,00		095	19,80		144	29,60
047	10,20		096	20,00		145	29,80
048	10,40		097	20,20		146	30,00
049	10,60		098	20,40			

ANEXO "B" - (MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE-SAT) ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO (IR 70-01)

EXÉRCITO BRASILEIRO
(COMANDO MILITAR DE ÁREA)
(.....)

ANEXO "B" - SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE (SAT)

1. DADOS SOBRE O BENEFICIÁRIO

A. NOME: _____

B. MILITAR ☐ POSTO/GRADUAÇÃO : _____
CIVIL ☐ CAT FUNC/REFERÊNCIA : _____

C. ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
_____
(AV - RUA - APTO - CONJ - BAIRRO - CIDADE - UF)

D. PERCURSO: _____
_____
(RES / OM E VICE-VERSA)
_____

2. MEIO(S) DE TRANSPORTE: _____

3. NOME DA EMPRESA: _____

4. VALOR DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

PERCURSO DIÁRIO:
PERCURSO 1. _____ NO VALOR DE R$_____
PERCURSO 2. _____ NO VALOR DE R$ _____
PERCURSO 3. _____ NO VALOR DE R$ _____

TOTAL DIÁRIO NO VALOR DE R$ _____(a)
TOTAL MENSAL NO VALOR DE R$ _____ x 22 dias
(a)

5. AUTORIZO QUE SEJA DESCONTADO EM MEUS VENCIMENTOS O VALOR DE 6% DO SOLDO, SALÁRIO E/OU VENCIMENTO BÁSICO.

CIDADE, UF, DE DE 199 __

_____
(ASSINATURA DO MILITAR OU SERVIDOR CIVIL)

2. PARECER DA SEÇÃO DE PESSOAL OU CMT SU

SOU DE PARECER QUE O AT ☐ DEVE SER CONCEDIDO.
☐ NÃO DEVE SER CONCEDIDO.

CIDADE, UF, _____ DE _____ DE 199__

_____
_
(ASSINATURA DO ENC DA SEC PES OU CMT SU)

PUBLICADO EM BI NR _____ DE _____

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Altera o Regimento Interno do Departamento-Geral de Serviços (RI-154).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial nº 028, de 17 de janeiro de 1997, e de acordo com o art. 93 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército - IG 10-42, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1° Alterar o art. 26 do Regimento Interno do Departamento-Geral de Serviços (RI-154), aprovado pela Portaria 005-DGS,de 20 de janeiro de 1997, para o que se segue:

"Art. 26. À Assessoria Jurídica compete:

I - emitir pareceres sobre assuntos que envolvam aspectos jurídicos de interesse do Departamento;

II - assistir ao Departamento em todos os assuntos que envolvam responsabilidades administrativas, criminais, ou trabalhistas, particularmente quanto a contratos, convênios, credenciamentos e ajustes;

III - emitir pareceres sobre alterações, prorrogações, rescisões e reajustes de preços de contratos;

IV - participar, como assessora, de todas as fases do processo de concorrência do Departamento;

V - prestar, quando solicitada, assessoramento jurídico às Diretorias e à AERV, sobre assuntos de suas atividades;

VI - preparar e dar prosseguimento a processos por descumprimento de cláusula contratual;

VII - emitir pareceres sobre recursos de licitantes e sobre impugnações;

VIII - manter uma relação atualizada de todos os convênios da área do DGS; e

IX - emitir parecer em processos de Defesa da União, sobre assuntos relacionados com o DGS.

§ 1º Ao Chefe da Assessoria Jurídica compete:

a) freqüentar as reuniões dos Chefes de Assessorias, no intuito de informar ao Vice-Chefe do DGS das atividades em andamento na A/5, bem como receber as ordens de serviço;

b) dirigir as atividades da Assessoria Jurídica, conforme as Diretrizes do Chefe do DGS;

c) assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento nos assuntos de suas responsabilidades;

d) manter estreita ligação com a Advocacia-Geral da União, principalmente com as Assessorias Jurídicas do Gabinete do Comandante do Exército e de outros órgãos de Direção Setorial e Grandes Comandos Territoriais da Força Terrestre;

e) elaborar as normas e coordenar as atividades da Assessoria;

f) orientar, os participantes em estreita ligação com a DA/3-Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos, durante todas as fases, os participantes

de processo de licitação em andamento no DGS, em especial os membros da Comissão de Licitação. Nesse mister, destacam-se as seguintes tarefas:

1. verificar a correção do enquadramento das modalidades e dos tipos de licitação;

2. emitir parecer sobre os pedidos de instauração de processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;

3. emitir parecer prévio referente aos instrumentos convocatórios (editais e cartas-convites) das licitações do DGS, bem como aos contratos e convênios de responsabilidade do Departamento; e

4. emitir parecer sobre os recursos, impugnações e Mandados de Segurança impetrados por empresas licitantes.

g) participar das reuniões da Comissão Superior de Licitação;

h) analisar os casos de revogação ou de anulação de processo licitatório e emitir o competente parecer;

i) orientar os membros das Diretorias e da Divisão Administrativa na execução dos contratos assinados pelo Departamento;

j) emitir parecer nos casos de inexecução, renovação, prorrogação e rescisão contratual;

l) emitir parecer nos casos de sanção administrativa a ser imposta a empresas, nas diferentes fases do processo licitatório;

m) acompanhar, em estreita ligação com a DA/3-Controle e Acompanhamento de Licitações e Contratos, as inspeções do Sistema de Controle Interno, notadamente as do Tribunal de Contas da União;

n) emitir parecer sobre propostas de alteração de Normas acerca de licitações e contratos e, quando for o caso, apresentar propostas sobre o assunto; e

o) manter os demais membros da Assessoria detalhadamente informados sobre o andamento de cada processo licitatório;

§ 2º Ao Assessor Jurídico civil, como encarregado dos processos de origem externa, compete:

a) estudar e emitir competentes pareceres sobre quaisquer assuntos que envolvam aspectos jurídicos de interesse do Departamento;

b) manter estreita relação com a Advocacia-Geral da União no trato referente aos assuntos de interesse da Força Terrestre;

c) acompanhar, junto às instâncias judiciais, o andamento de processos em que o DGS seja citado, emitindo relatórios para o Chefe do Departamento;

d) na qualidade de advogado, assistir e defender o Departamento, respeitando rigorosamente os prazos legais em todos os assuntos que envolvam responsabilidades administrativas, cíveis, criminais, trabalhistas ou de qualquer outra área do Direito;

e) emitir parecer, em apoio à atuação da Advocacia-Geral da União, em processos de Defesa da União, sobre assuntos relacionados com o DGS;

f) emitir informações em resposta a Mandados de Segurança, exceto os relativos a processos licitatórios;

g) informar ao Chefe, ou ao Vice-Chefe do DGS, do andamento processual de Ações impetradas contra a União/Exército Brasileiro/DGS;

h) opinar sobre Projetos de Lei de interesse da Força;

i) informar à Chefia do Departamento sobre mudanças na legislação que possam interferir nas atividades do Departamento;

j) acompanhar os assuntos de interesse do DGS no Diário da Justiça e no Diário Oficial;

l) acompanhar os assuntos de interesse do DGS no Boletim do Exército;

m) ler diariamente o Boletim Interno do DGS; e

n) assumir os encargos do Chefe da Assessoria e do Oficial Adjunto na ausência de qualquer destes ou quando lhe for determinado;

§ 3º Ao Oficial Adjunto, como oficial responsável pelo processos de origem interna, compete:

a) prestar, quando solicitado, assessoramento jurídico às Diretorias, às demais Assessorias e ao Gabinete do DGS;

b) representar o DGS na Comissão de Consolidação de Leis e outros Atos Normativos, junto ao Estado-Maior do Exército;

c) emitir parecer sobre propostas de alteração de Instruções, Regulamentos e outras Normas e, quando for o caso, apresentar propostas sobre o assunto;

d) analisar o aspecto jurídico das Portarias de competência do Chefe do Departamento;

e) analisar as solicitações de instauração de Atividades Comerciais e Assistenciais em OM do Exército;

f) analisar Convênios, Contratos e Credenciamentos firmados, no âmbito do DGS, com Organizações Civis e com Profissionais Autônomos;

g) participar, junto com a Assessoria Técnica (A/3), da elaboração e do acompanhamento de Convênios de interesse do Departamento;

h) assessorar a Diretoria de Assistência Social no tocante a problemas relativos ao FUSEX (inclusão de beneficiários, alterações das IG 70-03, Ações Judiciais, etc);

i) assessorar a Diretoria de Saúde nos processos relativos à solução de Inquéritos de competência dessa Diretoria;

j) acompanhar os trabalhos do Chefe da Assessoria relacionados a processo licitatório; e

l) assessorar o Chefe da Assessoria e substituí-lo nos seus impedimentos."

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Aprova a Instalação Radiológica na Bateria Comando da AD/5.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e na Lei Nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X e incluir no Aviso GR nº 508-D/6-B, de 29 de dezembro de 1964, na Organização Militar abaixo:

BATERIA COMANDO AD/5

- 01 (um) aparelho de Raios-X, tipo B Classe I, modelo SPECTRO 70X, marca DABI ATLANTE, número de série 00323, com rendimento de 08mA e 095Kv.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

TOQUE INDICATIVO PARA O COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO (CORNETA/CLARIM)

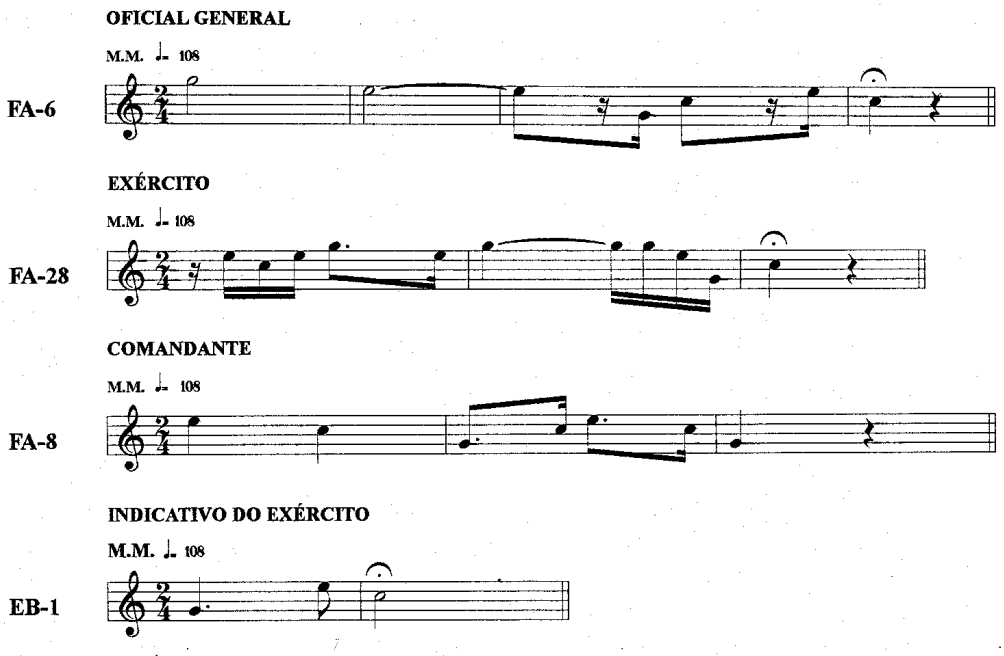

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

AGREGAÇÕES

PORTARIA Nº 332-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Inf JOSÉ DANIEL DE ANDRADE BRAGA, CP 24543-3, a contar de 31 Mai 99, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Cel Art SERGIO DIAS DA COSTA AITA, CP 14017-8, a contar de 17 Mai 99, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Maj QEM CLEBER MAESTRI GONÇALVES, CP 23132-4, a contar de 24 Mai 99, por ter passado à disposição da IMBEL/FJF (JUIZ DE FORA-MG).

Maj Inf KEPLER SANTOS DE OLIVEIRA BASTOS, CP 21785-1, a contar de 18 Mai 99, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

2º Ten QAO Adm G GIOVANE DA SILVA SCARANO, CP 60272-0, a contar de 12 Mar 99, por ter passado à disposição do Superior Tribunal Militar (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 333-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 81 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

1º Sgt MB DAVI RAPOZO DE CARVALHO, CP 70405-6, a contar de 03 Mai 99, por ter passado à disposição do EMFA/ESG (RIO DE JANEIRO-RJ).

1º Sgt Inf MARCELO THIMOTI DA SILVA, CP 71104-4, do Gab Min (BRASÍLIA-DF), a contar de 26 Mai 99, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

3º Sgt QE ODILON CASTRO BELANGA, Idt 118271783-5, a contar de 01 Ago 95, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Cb DANILO DAMASIO OLIVA, Idt 118271783-5, a contar de 11 Mai 99, por ter passado à disposição do EMFA (BRASÍLIA-DF).

Cb EDSON MONTEIRO GUIMARÃES, Idt 112667064-3, do DGS (BRASÍLIA-DF), a contar de 04 Mai 99, por ter passado à disposição da Defensoria Pública da União (BRASÍLIA-DF).

Cb ELCI RODRIGUES FERREIRA, Idt 114298523-1, a contar de 26 Jan 99, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Cb JOSÉ DO NASCIMENTO PINTO, Idt 118217533-9, do CIGE (BRASÍLIA-DF), a contar de 05 Out 98, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Cb JUAREZ GANDIN, Idt 118229683-8, do BPEB (BRASÍLIA-DF), a contar de 27 Jul 98, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

T1 DAVID DOS SANTOS BRITO, Idt 117921593-2, a contar de 25 Jan 99, por ter passado à disposição da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 334-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

1º Ten Tmpr Inf DANIEL FLOR LINS, Idt 052195724-1, adido ao 33º BI Mtz (CASCAVEL-PR), a contar de 02 Mar 99.

PORTARIA Nº 335-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso I do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por terem sido julgados incapazes temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

3º Sgt Inf Tmpr HUDSON DOS SANTOS FERNANDES, Idt 042045624-6, adido à Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE (BELO HORIZONTE-MG), a contar de 17 Fev 99.

Cb PAULO SILAS PASCOALONI, Idt 042046214-5, adido à Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE (BELO HORIZONTE-MG), a contar de 02 Mar 99.

Cb RENATO DE SOUZA ANDRADE, Idt 019601153-0, adido ao 25º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 24 Mar 99.

Cb ROQUE VANDERLEI BICK, Idt 033289084-1, adido ao 19º R C Mec (SANTA ROSA-RS), a contar de 25 Mar 99.

Sd FABIANO MARTINS DA SILVA, adido ao 27º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 13 Mar 99.

Sd EDNILSON GASNER, Idt 053527464-4, adido ao 5º BE Cmb (PORTO UNIÃO-SC), a contar de 17 Mar 99.

Sd JAYMISON DAWTON LELES, RA 11022544108-5, adido à Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE (BELO HORIZONTE-MG), a contar de 11 Mar 99.

Sd MARCOS AURELIO DOS SANTOS SILVA, Idt 005251497-2, adido 21º B Log (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 01 Jun 99.

PORTARIA Nº 336-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso II do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haverem ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

Cb VANDERLEI PEDROLLO LOPES, Idt 030683854-1, adido ao CISM (SANTA MARIA-RS), a contar de 08 Abr 99.

Sd ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS, Idt 043451534-2, adido à Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE (BELO HORIZONTE-MG), a contar de 23 Mai 99.

PORTARIA Nº 337-DGP/DMOV, DE 01 JUNHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso III do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haverem ultrapassado seis meses contínuos em LTIP:

Cb EDSON MAGALHÃES PIRES, Idt 018370403-0, adido ao B DOMPSA (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 18 Mai 99.

Cb EVELTON MEDICI, Idt 020374764-7, adido ao 2º B Log (CAMPINAS-SP), a contar de 01 Fev 99.

PORTARIA Nº 338-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso IV do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por haver ultrapassado um ano contínuo em LTSPF:

2º Ten QAO Sau DAVID PEREIRA NETO, CP 62758-8, adido ao HGeJF (JUIZ DE FORA-MG), a contar de 26 Abr 99.

PORTARIA Nº 339-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

2º Ten QAO Adm G ANTONIO DE PADUA MOREIRA FILHO, CP 60249-0, adido à Cia Cmdo 10ª RM (FORTALEZA-CE), a contar de 28 Abr 99.

2º Ten Inf FERNANDO DA SILVA AMORIM, CP 57899-7, adido ao 11º BI Mth (SÃO JOÃO DEL REI-MG), a contar de 13 Mar 98.

2º Ten Inf JEFFERSON COSTA DE SOUZA, CP 97850-2, adido ao 24º BC (SÃO LUIS-MA), a contar de 10 Mai 99.

PORTARIA Nº 340-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso V do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

1º Sgt Cav FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA, CP 64551-5, adido ao IPE (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 06 Mai 99.

1º Sgt Inf SIDNEY FERNANDES DA ROSA, CP 69537-9, adido á Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz (PELOTAS-RS), a contar de 13 Mai 99.

2º Sgt Art CARLOS ADRIANO WACHSOLZ, CP 79480-0, adido ao 9º GAC (NIOAQUE-MS), a contar de 19 Mai 99.

2º Sgt Inf NOLI AFONSO BUSCHER, CP 78283-9, adido ao 1ª Cia Gd (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 05 Mai 99.

3º Sgt Tmpr Inf ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Idt 020488944-8, adido ao 6º BIL (CAÇAPAVA-SP), a contar de 18 Mar 99.

3º Sgt Mnt Auto JEFFERSON MOURA COSTA, CP 38586-4, adido ao 1ª Cia Gd (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 12 Mai 99.

Cb ISAIAS DE BORBA, Idt 117982703-3, adido ao 11º GAAAe (BRASÍLIA-DF), a contar de 19 Mar 99.

Cb JACKSON SOUZA, Idt 052186394-4, adido ao 20º BIB (CURITIBA-PR), a contar de 20 Mai 99.

Cb JOSÉ ALVES FIRMINO, Idt 118292823-3, adito ao 41º BI Mtz (JATAÍ-GO), a contar de 25 Set 97.

Cb JOSE CARLOS DA MOTA, Idt 085836313-8, adido ao 53º BIS (ITAITUBA-PA), a contar de 31 Mai 99.

Sd ALADIO ANASTACIO DULLIUS, Idt 033288364-4, adido ao 19º R C Mec (SANTA ROSA-RS), a contar de 14 Jan 99.

Sd ALDAIR JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Idt 043421874-9, adido ao 11º BI MTH (SÃO JOÃO DEL REI-MG), a contar de 25 Set 98,

Sd CICERO JUVÊNCIO DOS SANTOS, Idt 085893943-2, adido ao 53º BIS (ITAITUBA-PA), a contar de 31 Mai 99.

Sd JUAREZ MORAES DE MEDEIROS, Idt 113869234-6, adido ao 3º Esqd C Mec (BRASÍLIA-DF), a contar de 26 Ago 98.

PORTARIA Nº 341-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso VIII do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, por terem enquanto desertores, se apresentado voluntariamente, sendo reincluídos a fim de se verem processar:

Cb IRALDIR MARCOS ALMEIDA SALDANHA, a contar de 12 Abr 99, adido à Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl (TEFÉ-AM).

Sd ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO, N/Idt, a contar de 24 Fev 99, adido ao 25º B Log (Es) (RIO DE JANEIRO-RJ).

Sd GILBERTO JOAQUIM DA SILVA, Idt 011522624-3, a contar de 10 Set 98, adido ao 27º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ).

Sd LEANDRO DE SOUSA, Idt 021630104-4, a contar de 26 Jan 99, adido ao 6º BIL (CAÇAPAVA-SP).

Sd WANCLEY VIEIRA GOUVEA, Idt 011925022-3, a contar de 10 Set 98, adido ao 27º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ).

PORTARIA Nº 342-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso IX do Art 82 da Lei 6880, de 09 Dez 80, a contar de 28 Set 98, por ter ficado exclusivamente à disposição da justiça, a fim de se ver processar:

3º Sgt QE VALDECIR PEREIRA MACIEL, Idt 089789462-2, do 61º BIS (CRUZEIRO DO SUL-AC).

PORTARIA Nº 343-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 1º Julho de 1.992, resolve:

AGREGAR,

de acordo com o inciso XI do Art 82 da Lei 6.880, de 09 Dez 80:

Maj Eng MARCONI DUARTE DA SILVA, CP 20335-6, da 23ª CSM (JOÃO PESSOA-PB), a contar de 26 Abr 99, por ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, a contar de 26 Abr 99 até 31 Jan 2000, conformesentença transitada em julgado.

REVERSÕES

PORTARIA Nº 344-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

Cel Inf ERMIRO GOMES DE ARAÚJO, CP 15489-8, a contar de 28 Mai 99, por ter sido desligado do EMFA (BRASÍLIA-DF).

2º Ten Tmpr Med MAURO KARNIKOWSKI, Idt 113271004-9, do HGeB (BRASÍLIA-DF), a contar de 25 Fev 99, para fins de reforma ex-officio.

PORTARIA Nº 345-DGP/DMOV, DE 01 JULHO DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

REVERTER,

de acordo com o Art 86 da Lei 6880, de 09 Dez 80:

2º Sgt MB DELSON DOS SANTOS BRAGA, CP 70067-4, a contar de 01 Jun 99, por término de LTIP.

3º Sgt MB JEFFERSON DA SILVA GAMA, CP 07377-5, a contar de 03 Jun 99, por término de LTSPF.

Cb GLAUCIO LUIS DA SILVA E SOUZA, Idt 020453464-8, a contar de 17 Mar 99, por término de LTSP.

Cb MARCOS ANTONIO DA SILVA, Idt 014849133-5, adido ao 15º RC Mec (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 04 Jun 99, por término de LTIP.

Cb ONESIMO ALVES PEREIRA, Idt 112667084-7, adido ao 32º GAC (BRASÍLIA-DF), a contar de 25 Fev 99, por término de LTSP.

Cb RAUL ROCHA VICENTI, Idt 118126603-0, a contar de 26 Abr 99, por ter sido desligado da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Sd LUCIANO MEDEIROS DA SILVA, Idt 113828734-5, a contar de 20 Mai 99, por ter sido desligado da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

Sd LUIZ ANDRÉ ANTUNES PEREIRA, adido ao 27º BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 08 Out 98, por sido julgado apto para o serviço do Exército.

Sd NEDIO SANTOLIN, adido à Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz (CASCAVEL-PR), a contar de 13 Mai 99, por sido julgado apto para o serviço do Exército.

Sd ROSILDO DA CRUZ SILVA, Idt 112747974-1, a contar de 07 Jun 99, por ter sido desligado do Superior Tribunal de Justiça (BRASÍLIA-DF).

Sd SANDRO DE SOUZA MATOS, Idt 072524034-5, adido ao 16º RC Mec (BAIEUX-PB), a contar de 15 Jan 99, por sido julgado apto para o serviço do Exército.

Sd SEBASTIÃO BISPO DE SOUZA, Idt 113829624-7, a contar de 20 Mai 99, por ter sido desligado da Casa Militar da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército